



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ : 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

DECRETO N.º 2.621, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

REGULAMENTA A SISTEMÁTICA DE
CONCESSÃO DE INCENTIVO
EMPRESARIAL A PARTICULARES, NOS
TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 894,
DE 9 DE JUNHO DE 2005, REVOGAM-SE
OS DECRETOS 914, DE 13 DE JUNHO
DE 2005, 950, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 2019 E 1.001, DE 03 DE OUTUBRO
DE 2006, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO, Prefeito Municipal de Elói Mendes/MG, através das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal n.º 894, de 9 de junho de 2005, que institui o Programa de Incentivo Empresarial - PROEM, no âmbito do Município de Elói Mendes;

CONSIDERANDO haver dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para a inicialização do PROEM no exercício de 2020, nos termos do art. 15, da Lei Municipal n.º 894, de 9 de junho de 2005; e

CONSIDERANDO a importância de conceder incentivos à iniciativa privada, propiciando-lhe condições para aumentar o número de vagas de empregos no Município e uma maior arrecadação de tributos para a municipalidade;

DECRETA:



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ : 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Art. 1º O PROEM - Programa de Incentivo Empresarial, instituído no Município de Elói Mendes pela Lei n.º 894, de 9 de junho de 2005, tem por finalidade a concessão de estímulo e criação de facilidades às empresas que pretendam estabelecer, ampliar ou relocar suas instalações no Município.

Art. 2º A cessão de imóvel, por meio de concessão de uso, de que trata o art. 3º, inciso I, da Lei n.º 894, de 9 de junho de 2005, dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis de acordo com o interesse das partes.

§ 1º Entende-se por concessão de uso, para fins deste Decreto, o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica, atendidos os requisitos da Lei n.º 894, de 9 de junho de 2005.

§ 2º A cessão de imóvel por concessão de uso, para fins deste Decreto, tem por pressuposto atingir a finalidade do interesse público pelo desenvolvimento econômico e social decorrentes da implantação das atividades da empresa beneficiada no Município de Elói Mendes.

§ 3º A empresa beneficiada fica obrigada a, dentro do prazo de 2 (dois) meses, a partir da data do ato que ceder o imóvel, apresentar ao Poder Executivo Municipal o projeto completo das obras para construção e instalação do seu empreendimento.

§ 4º A empresa beneficiada fica igualmente obrigada a iniciar as obras dentro do prazo de 2 (dois) meses, a contar do ato que aprovou o projeto de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Iniciadas as obras para construção e instalação de seu empreendimento, a empresa beneficiada fica obrigada a



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ : 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

concluir sua execução e iniciar suas atividades dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data do ato que cedeu o imóvel.

§ 6º Concluídas as obras, o que ficará provado com a expedição do "HABITE-SE", a empresa beneficiada terá o prazo de 1 (um) mês para iniciar suas atividades.

§ 7º A empresa beneficiada pela cessão do imóvel por concessão de uso deverá observar a legislação relativa ao controle de poluição ambiental, sujeitando-se a instalar, se for o caso, processo ou sistema de tratamento de despejos líquidos, sólidos e poluentes atmosféricos.

§ 8º Somente após o ato formal de cessão estará a empresa beneficiada autorizada a tomar posse do imóvel a ser cedido por comodato.

§ 9º A empresa beneficiada, a partir do ato de concessão de uso de determinado imóvel, obriga-se a utilizá-lo somente para os fins previstos no § 2º, deste artigo, bem como a não paralisar ou suspender, por qualquer motivo, tal atividade, sob pena de rescisão do contrato de comodato e retomada imediata do imóvel.

§ 10 As benfeitorias realizadas no imóvel pela empresa beneficiada pela concessão de uso transferir-se-ão para o patrimônio público quando do fim da concessão de uso.

§ 11 O não atendimento, pela empresa beneficiada, dos prazos previsto nos parágrafos anteriores constituirá motivo para a rescisão imediata da concessão de uso e retomada do imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Entende-se por preparação do terreno, para fins deste Decreto, a terraplanagem, o aterro, a escavação, a drenagem e o nivelamento de terrenos irregulares visando



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ : 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

apropriá-lo para uma normal utilização, sempre com a orientação e acompanhamento de um profissional da área da Engenharia Civil.

Art. 4º Entende-se por desapropriação de imóveis, para os fins deste Decreto, a cessão ao domínio público, compulsória e mediante justa indenização, de propriedade pertencente a um particular, com a finalidade específica de expansão industrial.

Art. 5º Entende-se por aluguel, para os fins deste Decreto, a aquisição do uso e gozo de qualquer bem imóvel, por tempo e preço determinados, mediante contrato.

§ 1º O aluguel, de que trata o art. 3º, inciso IV, da Lei n.º 894, de 9 de junho de 2005, poderá ser subsidiado pelo Município por um período de no máximo 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, atendidos o interesse público, à viabilidade econômica do empreendimento, a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis.

§ 2º O valor do aluguel, de que trata o parágrafo anterior, deverá atender ao valor de mercado, à viabilidade econômica do empreendimento, à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis, limitado à 5(cinco) salários mínimos.

§ 3º O locador do imóvel firmará contrato de locação com o Município, enquanto que a empresa beneficiada atuará como interveniente no referido contrato.

§ 4º O contrato de locação terá, necessariamente, cláusula de sub-rogação, através da qual a empresa beneficiada pelo incentivo sub-rogará o Município nos seus direitos e deveres no referido contrato, quando do término do incentivo de que trata este artigo.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ : 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

§ 5º O subsídio, de que trata o § 1º, será repassado diretamente ao locador, mediante contrato de locação a ser firmado junto ao Município de Elói Mendes.

Art. 6º Para a concessão dos incentivos empresariais previstos na Lei Municipal n.º 894, de 9 de junho de 2005, e levando-se em consideração o que as empresas a serem beneficiadas possam representar para o desenvolvimento integrado do Município, em função da criação de novos empregos, utilização de matérias-primas locais e possibilidades de mercado, fica determinado que os incentivos empresariais previstos na Lei Municipal n.º 894, de 9 de junho de 2005, atenderá somente atividades de produção e indústria.

Art. 7º Os incentivos empresariais de que trata a Lei Municipal n.º 894, de 9 de junho de 2005, está ao alcance de todas as empresas interessadas, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Aprovação do pedido de incentivo pelo COEM - Comissão de Incentivo Empresarial, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal n.º 894, de 9 de junho de 2005.

II - Existência de recursos financeiros disponíveis e dotação orçamentária apta a fazer face às despesas.

III - Oferta e manutenção de, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos logo no início da implantação das atividades da empresa interessada.

IV - Para as associações voltadas para o artesanato, a oferta mínima de mão-de-obra, logo no início da implantação das atividades, será de 5 (cinco) associados ou empregos diretos.

Art. 8º As empresas beneficiadas pelos incentivos empresariais previstos na Lei Municipal n.º 894, de 9 de junho de 2005, deverão atender às normas legais municipais,



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ : 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

estaduais e federais, que dizem respeito à preservação ambiental e ecológica, o reflorestamento, o ajardinamento e paisagismo das áreas atingidas pelo empreendimento.

§ 1º É condição para a aprovação de incentivo empresarial a apresentação, pela empresa interessada, e aprovação, pelo COEM - Comissão de Incentivo Empresarial, de projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação de danos que vierem a ser causados pela empresa, bem como apresentação de projeto de estação de tratamento e destinação de resíduos gerados na fase produtiva da empresa, quando esses se fizerem necessários.

§ 2º O atendimento ao parágrafo anterior não exime a empresa interessada de suas obrigações para com a legislação ambiental de nível estadual e federal e às demais normas ambientais de nível municipal.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos ns.º 914, de 13 de junho de 2005, 950, de 27 de dezembro de 2005 e 1.001, de 03 de outubro de 2006.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Elói Mendes/MG, 18/12/2019.

PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO
Prefeito Municipal de Elói Mendes

RODRIGO GASPA
Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ : 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

EDSON DE CARVALHO SILVA

Assessor de Planejamento

REGIANE MACHADO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

JOÃO CARLOS FAIG DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos